

Proc. CNT - 8 514/45

(CNT-352-46)

GAD/ZM.

O recurso extraordinário não é meio hábil para forçar o reexame de matéria de fato.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, José Pedro Campanha de Souza e como recorrida, a Sociedade Agrícola Irmãos Azevedo:

José Pedro Campanha de Souza com 14 anos de serviço reclamou contra a Sociedade Agrícola Irmãos Azevedo pedindo o pagamento correspondente a horas de trabalho extraordinário, férias, trabalho aos domingos e salários atrasados.

Julgando o feito o M.M. Juiz de Direito da Comarca de Varginha em longa sentença mandou pagar ao reclamante deis períodos de férias, salários atrasados, horas extras de trabalho e trabalho aos domingos, reconhecida a estabilidade. Aplicou para as horas extras, a prescrição do Código Civil.

O Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região apreciando os recursos ordinários interpostos, em parte, pelo reclamante e pela reclamada manteve a decisão de 1a. instância.

Dessa decisão recorre extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, a Sociedade Agrícola Irmãos Azevedo procurando justificar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Devidamente notificada, o recorrido, José Campanha de Souza não contestou o recurso.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 202, é pelo provimento em parte, do recurso, ficando porém, assegurada a readmissão do empregado e ao empregador, o que lhe competir, se houver recusa do referido empregado.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido fez, apenas, o

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

exame da matéria de fato acumulada no processo;

CONSIDERANDO, que não houve, realmente, violação dos artigos de lei citados no recurso extraordinário pois que do exame da prova é que concluiu a decisão recorrida tratar-se de empregado estável, não rural, despedido sem o prévio inquérito e que, por isto, tinha direito a ser reintegrado recebendo os salários atrasados;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1946.

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
João Duarte Filho

Relator

Ciente- \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

30 / 5 / 46